

**RESOLUÇÃO Nº 585, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

Aprova a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.023352/2019-96, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 15 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência”, consistente nas seguintes alterações:

“**153.203** .....

.....

(b) .....

(1) .....

.....

(ii) O operador de aeródromo deve monitorar a funcionalidade do pavimento por meio de medições que representem numericamente um índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento da pista de pouso e decolagem, da pista de táxi e do pátio de estacionamento de aeronaves;

(A) O monitoramento deve ser documentado em relatório de medição do índice de serventia do pavimento e enviado à ANAC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da referida medição.

(iii) A medição do índice de serventia do pavimento deve ser realizada conforme frequência definida na Tabela 153.203-1;

**Tabela 153.203-1 - Frequência mínima de medição do índice de serventia**

Elemento	Classe I-B		Classe II		Classe III		Classe IV	
	Pista de pouso e decolagem	Pista de táxi e pátio	Pista de pouso e decolagem	Pista de táxi e pátio	Pista de pouso e decolagem	Pista de táxi e pátio	Pista de pouso e decolagem	Pista de táxi e pátio
<b>Frequência (em meses)</b>	24	48	24	48	18	36	12	24

(iv) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição do índice de serventia do pavimento após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração a natureza, localização e extensão da intervenção.

(v) Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais do índice de serventia ou estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 153.203-1 deste Regulamento.

.....” (NR)

“**153.205** .....

.....  
(f) Irregularidade longitudinal:

(1) O operador de aeródromo deve monitorar a irregularidade longitudinal do pavimento por meio de medições que representem numericamente o desvio da superfície do pavimento em relação a um plano de referência.

(i) O monitoramento deve ser documentado em relatório de medição da irregularidade longitudinal do pavimento e enviado à ANAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da referida medição.

(2) A medição da irregularidade longitudinal do pavimento deve ser realizada conforme frequência definida na Tabela 153.205-1.

**Tabela 153.205-1 - Frequência mínima de medição da irregularidade longitudinal**

<b>Faixas [1]</b>	<b>Média de pousos diários de aeronaves de asa fixa com motor à reação, na cabeceira predominante, no último ano [2]</b>	<b>Frequência de medição do IRI [3]</b>
1	Menor que 16	Cada 36 meses
2	Maior ou igual a 16 e menor que 31	Cada 24 meses
3	Maior ou igual a 31 e menor que 91	Cada 24 meses
4	Maior ou igual a 91 e menor que 151	Cada 18 meses
5	Maior ou igual a 151 e menor ou igual a 210	Cada 12 meses
6	Maior que 210	Cada 12 meses

(3) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição do índice de irregularidade longitudinal do pavimento após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração a natureza, localização e extensão da intervenção.

(4) O parâmetro de referência para o ensaio será definido em Instrução Suplementar específica ou em processo de aprovação de método alternativo de medição da irregularidade longitudinal do pavimento.

(5) Quando o valor de irregularidade longitudinal não atender ao parâmetro de referência disposto em Instrução Suplementar específica ou aprovado pela ANAC, o operador de aeródromo deve informar à ANAC, juntamente com o envio do relatório de medição da irregularidade longitudinal do pavimento, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer esses valores.

(6) Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais da irregularidade longitudinal ou estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 153.205-1 deste Regulamento.

(g) Atrito:

(1) O operador de aeródromo deve monitorar o coeficiente de atrito do pavimento por meio de medições dinâmicas que representem numericamente o coeficiente de atrito entre pneu e pavimento.

(i) O monitoramento deve ser documentado em relatório de medição do coeficiente de atrito e enviado à ANAC no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da referida medição.

(2) A medição do valor do coeficiente de atrito do pavimento deve ser realizada conforme frequência definida na Tabela 153.205-2.

**Tabela 153.205-2 - Frequência mínima de medições de atrito**

<b>Faixas [1]</b>	<b>Média de pousos diários de aeronaves de asa fixa com motor à reação, na cabeceira predominante, no último ano [2]</b>	<b>Frequência de medições de atrito [3]</b>
-----------------------	--	---

1	Menor que 16	Cada 360 dias
2	Maior ou igual a 16 e menor que 31	Cada 180 dias
3	Maior ou igual a 31 e menor que 91	Cada 90 dias
4	Maior ou igual a 91 e menor que 151	Cada 60 dias
5	Maior ou igual a 151 e menor ou igual a 210	Cada 30 dias
6	Maior que 210	Cada 15 dias

(3) Aeródromos com frequência de medição enquadrados nas faixas 5 ou 6, conforme coluna [1] da Tabela 153.205-2, podem realizar as medições de atrito com a frequência estabelecida nas faixas 4 ou 5, respectivamente, desde que as 4 (quatro) últimas medições realizadas tenham resultado em valores do coeficiente de atrito atendendo ao nível de manutenção disposto em Instrução Suplementar específica ou aprovado pela ANAC.

(4) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição do coeficiente de atrito após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração a natureza, localização e extensão da intervenção.

(5) Os parâmetros de referência, nível de manutenção e nível mínimo, para o ensaio serão definidos em Instrução Suplementar específica ou em processo de aprovação de método alternativo de medição do coeficiente de atrito do pavimento.

(6) Quando o valor do coeficiente de atrito não atender ao nível de manutenção disposto em Instrução Suplementar específica ou aprovado pela ANAC, o operador de aeródromo deve informar à ANAC, juntamente com o envio do relatório de medição de atrito, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer valores iguais ou superiores ao nível de manutenção.

(7) Quando o valor do coeficiente de atrito não atender ao nível mínimo disposto em Instrução Suplementar específica ou aprovado pela ANAC, o operador de aeródromo deve:

(i) adotar ações com vistas a manter a segurança operacional, considerando-se metodologia de gerenciamento do risco à segurança operacional;

(ii) adotar ações para restabelecer valores iguais ou superiores ao nível de manutenção;

(iii) solicitar a expedição de NOTAM contendo informação de que a pista de pouso e decolagem contém trecho(s) passível(eis) de estar(em) escorregadio(s) quando molhado(s), com a localização e extensão do(s) trecho(s) da pista que apresenta(m) valor do coeficiente de atrito inferior ao mínimo.

(8) Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais de atrito ou estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 153.205-2 deste Regulamento.

(h) Macrotextura:

(1) O operador de aeródromo deve monitorar a profundidade da macrotextura do pavimento por meio de medições que representem numericamente a profundidade média da macrotextura da superfície do pavimento.

(i) O monitoramento deve ser documentado em relatório de medição de macrotextura e enviado à ANAC no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da referida medição.

(2) A medição da profundidade da macrotextura deve ocorrer conforme frequência definida na Tabela 153.205-3.

(i) Cada cabeceira deve ser avaliada separadamente, considerando-se, para fins de medição da profundidade da macrotextura, a situação que resultar em maior frequência de medição.

### **Tabela 153.205-3 - Frequência mínima de medições de macrotextura**

Faixas [1]	Média de pousos diários de aeronaves de asa fixa com motor à reação, na cabeceira predominante, no último ano [2]	Frequência de medições de macrotextura [3]
1	Menor que 16	Cada 360 dias
2	Maior ou igual a 16 e menor que 31	Cada 180 dias
3	Maior ou igual a 31 e menor que 91	Cada 90 dias
4	Maior ou igual a 91 e menor que 151	Cada 60 dias
5	Maior ou igual a 151 e menor ou igual a 210	Cada 30 dias
6	Maior que 210	Cada 30 dias

(3) O operador de aeródromo deve calcular a profundidade média da macrotextura de cada terço da pista e classificá-la conforme a Tabela 153.205-4.

**Tabela 153.205-4 - Classificação da macrotextura**

Profundidade - P (mm)	Classificação
$P \leq 0,2$	Muito fechada
$0,2 < P \leq 0,4$	Fechada
$0,4 < P \leq 0,8$	Média
$0,8 < P \leq 1,2$	Aberta
$P > 1,2$	Muito aberta

(4) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição da profundidade média da macrotextura do pavimento após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração a natureza, localização e extensão da intervenção.

(5) O parâmetro de referência para o ensaio será definido em Instrução Suplementar específica ou em processo de aprovação de método alternativo de medição da profundidade média da macrotextura.

(6) Quando a profundidade média da macrotextura não atender ao parâmetro de referência disposto em Instrução Suplementar específica ou aprovado pela ANAC, o operador de aeródromo deve informar à ANAC, juntamente com o envio do relatório de medição de macrotextura, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer valores que atendam ao requisito, além de:

(i) adotar ações com vistas a manter a segurança operacional, considerando-se metodologia de gerenciamento do risco à segurança operacional;

(ii) avaliar se a profundidade média de água excede 3 mm (três milímetros) em uma região de 150 m (cento e cinquenta metros) de comprimento por 12 m (doze metros) de largura na porção central em relação ao eixo da pista.

(iii) adotar ações corretivas se a condição descrita no parágrafo 153.205(h)(6)(ii) for observada, a fim de garantir que a pista tenha drenagem suficiente para não acumular água acima do limite citado.

(7) Para pavimentos com camada porosa de atrito, quando a classificação de algum dos terços da pista de pouso e decolagem deixar de ser muito aberta, o operador de aeródromo deve solicitar a expedição de NOTAM contendo informação de que a camada porosa de atrito não está disponível.

(8) Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais de macrotextura ou estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 153.205-3 deste Regulamento.

(i) .....

.....

(2) .....

.....  
(ii) na frequência mínima estabelecida na Tabela 153.205-5, quando o valor do coeficiente de atrito não atender ao nível de manutenção estabelecido em Instrução Suplementar específica ou aprovado pela ANAC.

(3) .....

**Tabela 153.205-5 - Frequência mínima de remoção do acúmulo de borracha**

<b>Faixas</b> [1]	<b>Média de pousos diários de aeronaves de asa fixa com motor à reação, na cabeceira predominante, no último ano</b> [2]	<b>Frequência de remoção de borracha</b> [3]
1	Menor que 16	Cada 720 dias
2	Maior ou igual a 16 e menor que 31	Cada 360 dias
3	Maior ou igual a 31 e menor que 91	Cada 180 dias
4	Maior ou igual a 91 e menor que 151	Cada 120 dias
5	Maior ou igual a 151 e menor ou igual a 210	Cada 90 dias
6	Maior que 210	Cada 60 dias

.....” (NR)

“**153.227** .....

(b) .....

(1) interdição total ou parcial de pista de pouso e decolagem;

(2) obra ou serviço de manutenção localizado na faixa de pista da pista de pouso e decolagem ou na RESA.

.....” (NR)

“**153.229** .....

(a) .....

(2) [Reservado]

(e) [Reservado]

(j) [Reservado]

.....” (NR)

“**153.451** .....

(r) O operador de aeródromo tem os seguintes prazos, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 05 deste Regulamento, para realizar o primeiro monitoramento da funcionalidade do pavimento por meio de medições que representem numericamente um índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento da pista de pouso e decolagem, da pista de táxi e do pátio de estacionamento de aeronaves, nos termos do parágrafo 153.203(b)(1)(ii):

(1) até 12 (doze) meses, para os operadores de aeródromo Classe IV;

(2) até 18 (dezoito) meses, para os operadores de aeródromo Classe III; e

(3) até 24 (vinte e quatro) meses, para os operadores de aeródromo Classes II e I-B.”

(NR)

§ 1º Ficam suprimidos os parágrafos 153.227(b)(3) e (k)(3) do RBAC nº 153.

§ 2º A tabela do Apêndice A do RBAC 153, intitulada “Tabela de requisitos segundo a classe do aeródromo”, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 3º A tabela do Apêndice B do RBAC 153, intitulada “Sanções aplicáveis às infrações à Subparte G do Regulamento”, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 4º A Emenda de que trata o caput encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente Substituto

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 585, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

**APÊNDICE A DO RBAC 153 - TABELA DE REQUISITOS SEGUNDO A CLASSE DO AERÓDROMO**

<b>SUBPARTE A - GENERALIDADES</b>							
<b>Requisitos</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>					<b>OBS</b>
		<b>Classe I</b>		<b>Classe II</b>	<b>Classe III</b>	<b>Classe IV</b>	
		<b>Tipo A</b>	<b>Tipo B</b>				
<b>153.1</b>	<b>Termos e definições</b>	Disposições gerais a serem observadas para qualquer classe de aeródromo.					
<b>153.3</b>	<b>Abreviaturas e símbolos</b>						
<b>153.5</b>	<b>Aplicabilidade</b>						
<b>153.7</b>	<b>Classificação do aeródromo</b>						
<b>153.9</b>	<b>Metodologia de leitura e aplicação do RBAC 153</b>						
							Vide seção 153.451
<b>SUBPARTE B - OPERADOR DE AERÓDROMO</b>							
<b>Requisitos</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aeródromos</b>					<b>OBS</b>
		<b>Classe I</b>		<b>Classe II</b>	<b>Classe III</b>	<b>Classe IV</b>	
		<b>Tipo A</b>	<b>Tipo B</b>				
<b>153.11</b>	<b>[RESERVADO]</b>	-	-	-	-	-	
<b>153.13</b>	<b>Constituição do operador de aeródromo</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.451
	<b>153.13(a) - pessoa jurídica</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.15</b>	<b>Responsáveis operacionais</b>	Obrigatório somente 153.15(a)(1)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.15(b) - Acumulação de responsabilidades pelas</b>	Não exigido	Livre acumulação	Vedada a acumulação das	Vedada a acumulação das	Vedada a acumulação das	

*Publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 46 a 52.*

*Retificado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, página 68.*

	<b>atividades descritas no parágrafo 153.15(a)</b>			responsabilidades 153.15(a)(1) e (2).	responsabilidades 153.15(a)(1) e (2). Recomendado o mínimo de 3 profissionais para as responsabilidades do parágrafo 153.15(a).	responsabilidades 153.15(a)(1) e (2). Recomendada a não acumulação das responsabilidades.	
	<b>153.15(c) - Representação da estrutura organizacional e critérios de qualificação dos responsáveis</b>	Obrigatório para operador de aeródromo detentor de certificado operacional de acordo com o RBAC nº 139					
	<b>153.15(e) - Acumulação de responsabilidades pelas atividades descritas no parágrafo 153.15(a) em mais de um aeródromo</b>	Livre acumulação	Livre acumulação	Recomendada a não acumulação	Recomendada a não acumulação	Recomendada a não acumulação	
<b>153.17</b>	<b>[RESERVADO]</b>	-	-	-	-	-	
<b>153.19</b>	<b>[RESERVADO]</b>	-	-	-	-	-	
<b>153.21</b>	<b>Responsabilidades do operador de aeródromo</b>	Obrigatório de acordo com os requisitos exigidos para cada classe					
<b>153.23</b>	<b>Responsabilidades e prerrogativas do profissional gestor responsável do aeródromo</b>	Obrigatório de acordo com os requisitos exigidos para cada classe					
<b>153.25</b>	<b>Responsabilidades e prerrogativas do profissional responsável pelo gerenciamento da segurança operacional</b>						
<b>153.27</b>	<b>Responsabilidades do profissional responsável pela operação aeroportuária</b>						

*Publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 46 a 52.*

*Retificado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, página 68.*



<b>153.29</b>	<b>Responsabilidades do profissional responsável pela manutenção aeroportuária</b>						
<b>153.31</b>	<b>Responsabilidades do profissional responsável pela resposta à emergência aeroportuária</b>						
<b>153.33</b>	<b>Responsabilidades de diversos entes na área de movimento do aeródromo</b>						
<b>153.35</b>	<b>Habilitação dos responsáveis por atividades específicas</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.35(b) - Existência de responsável técnico pelos serviços referentes à manutenção aeroportuária de seu aeródromo</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.37</b>	<b>Treinamento dos profissionais que exercem atividades específicas</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.37(a) - estabelecer e implementar treinamento</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.37(b) - PISOA</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.37(d)(1) - treinamento geral</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.37(d)(2) - treinamento básico para a segurança operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.37(d)(3) - treinamento para condução de veículos na área operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	

	<b>153.37(d)(4) - treinamento para acesso e permanência na área de manobras</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.37(d)(5) - treinamento para operação em baixa visibilidade</b>	Obrigatório para operação em baixa visibilidade					
	<b>153.37(d)(6) - treinamento recorrente para bombeiros de aeródromo</b>	Obrigatório se possuir SESCINC implantado					
	<b>153.37(d)(7) - treinamento básico para operações</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.39</b>	<b>Documentação</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.39(d) e (e) - execução, desenvolvimento ou monitoramento de atividades</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.41 a 153.49</b>	<b>[RESERVADO]</b>	-	-	-	-	-	
<b>SUBPARTE C - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)</b>							
Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				
<b>153.51</b>	<b>Generalidades</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.51(a) - Implantação do SGSO</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.451
	<b>153.51(b) - Estabelecimento de NADSO</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.51(c) - Componentes do SGSO</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	

	<b>153.51(d) - Declaração de comprometimento com a garantia da segurança</b>	Obrigatório	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Não exigido	
<b>153.53</b>	<b>Da política e objetivos de segurança operacional</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.53(f)(3) e (4) - Comissão de Segurança Operacional (CSO)</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.55</b>	<b>Gerenciamento dos riscos de segurança operacional</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.57</b>	<b>Garantia da segurança operacional</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.57(g) - Programa de auditoria interna de segurança operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.57(h) - Escopo, frequência e métodos para auditoria interna de segurança operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.57(i) - Relatório de auditoria interna de segurança operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.57(k) - Gerenciamento da mudança da segurança operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.57(l) - Melhoria contínua da segurança operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.59</b>	<b>Promoção da segurança operacional</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.61</b>	<b>Planejamento formal para implantação do SGSO</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.451

153.63 a 153.99	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	
<b>SUBPARTE D - OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS</b>							
Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				
153.101	Posicionamento de equipamentos na área operacional do aeródromo	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.451
153.103	Condição operacional para a infraestrutura disponível	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.105	Informações aeronáuticas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.107	Proteção da área operacional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.107(c) - credenciamento	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.107(d) - desenho adequado	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.109	Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS)	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	153.109(c)(3) - exaustão de gases dos motores das aeronaves	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.111	Movimentação de aeronaves, veículos, equipamentos e pessoas na área operacional	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.111(g), (h) e (i) - requisitos de movimentação, comboio e desenho adequado	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.113	Acesso e permanência na área de manobras	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.113(f) - requisitos na área de manobras	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	

	<b>153.113(g) – desenho adequado</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.115</b>	<b>Prevenção de incursão em pista</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.115(b) - estabelecimento e documentação de requisitos</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.117</b>	<b>Gerenciamento do pátio de aeronaves</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.119</b>	<b>Alocação de aeronaves no pátio</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.119(a) e (e) - mix de aeronaves e aeronaves maiores</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.121</b>	<b>Estacionamento de aeronaves no pátio</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.121(a)(1) - sinaleiro</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.123</b>	<b>Abordagem à aeronave</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.125</b>	<b>Abastecimento e transferência do combustível da aeronave</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.127</b>	<b>Processamento de passageiros, bagagens, mala postal e carga aérea</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.129</b>	<b>Liberação de aeronave</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.131</b>	<b>Operações em baixa visibilidade</b>	Obrigatório para operação em baixa visibilidade					Vide seção 153.451
<b>153.133</b>	<b>Monitoramento da condição física e operacional do aeródromo</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.133(a)(1) - monitoramento de obstáculos</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.133(a)(3) - monitoramento do sistema de proteção da área operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	

	<b>153.133(a)(5) a (7) - atividades de monitoramento</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.133(c) - estabelecer e documentar requisitos</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.133(d) – desenho adequado</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.133(e) - periodicidade do monitoramento diário da área de movimento</b>	Não exigido	Pelo menos 1 (uma) vez por dia	Pelo menos 1 (uma) vez por dia	Pelo menos 2 (duas) vezes por dia	Pelo menos 2 (duas) vezes por dia	
<b>153.135 a 153.199</b>	<b>[RESERVADO]</b>	-	-	-	-	-	

**SUBPARTE E - MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA**

Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				
<b>153.201</b>	<b>Sistema de manutenção aeroportuária</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.203(f) - avaliação técnica e de segurança operacional</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.203</b>	<b>Área pavimentada - generalidades</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.203(b)(1)(ii) a (iv) - monitoramento da funcionalidade do pavimento</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.203(b)(4)(iii) - monitoramento de juntas</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.203(c) - sistema de gerenciamento de pavimentos</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	
<b>153.205</b>	<b>Área pavimentada - pista de pouso e decolagem</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.205(f) - Irregularidade longitudinal</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	

	<b>153.205(g) - Atrito</b>	Não exigido	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.205(h) - Macrot textura</b>	Não exigido	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.205(i) - Acúmulo de borracha</b>	Não exigido	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.207</b>	<b>Área pavimentada - pista de táxi e pátio de estacionamento de aeronaves</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.209</b>	<b>Área pavimentada - vias de circulação de veículos, equipamentos e pessoas</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.211</b>	<b>Área não-pavimentada</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.211(f) - monitoramento</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.213</b>	<b>Áreas verdes</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.215</b>	<b>Sistema de drenagem</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.217</b>	<b>Auxílios visuais para navegação e indicação de áreas de uso restrito</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.217(d)(1)(i) - sinalização horizontal - aspecto, contornos e alinhamentos</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.217(d)(1)(ii) - sinalização horizontal - integridade</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.217(e) - Luzes</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	

	<b>153.217(f) - Sinalização vertical</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.217(g) - Balizas</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.217(h) - Indicadores de áreas de uso restrito</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.219</b>	<b>Sistema elétrico</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.219(d) - monitoramento e manutenção preventiva</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.221</b>	<b>Proteção da área operacional</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.223</b>	<b>Equipamentos, veículos e sinalização viária da área operacional</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.225</b>	<b>Execução de obra e serviço de manutenção</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.451
	<b>153.225(b) - Procedimentos a serem seguidos</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	<b>153.225(c) - Procedimentos a documentar</b>	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
<b>153.227</b>	<b>Procedimentos Específicos de Segurança Operacional referentes à Obra ou Serviços de Manutenção</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.451
<b>153.229</b>	<b>Informativo sobre obras e serviços de manutenção</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.451
<b>153.231 a 153.299</b>	<b>[RESERVADO]</b>	-	-	-	-	-	

**SUBPARTE F - RESPOSTA À EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA**

Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				



<b>153.301</b>	<b>Generalidades</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.303</b>	<b>Recursos necessários para o atendimento às emergências aeroportuárias</b>	Não exigido	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.305 a 153.307</b>	<b>[RESERVADO]</b>	-	-	-	-	-		
<b>153.309</b>	<b>Ambulâncias</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório No mínimo 1 (uma)	Obrigatório No mínimo 1 (uma)	Obrigatório No mínimo 2 (duas), sendo 1 (uma) Tipo D	Vide normas do Ministério da Saúde quanto aos tipos de ambulâncias e suas especificações	
<b>153.311</b>	<b>Centro de operações de emergência (COE)</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.313</b>	<b>Posto de coordenação móvel (PCM)</b>	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.315</b>	<b>Recursos externos</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.317</b>	<b>Mapa de grade interno</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.319</b>	<b>Mapa de grade externo</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.321</b>	<b>Distribuição dos mapas de grade</b>	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.323</b>	<b>Planos resultantes do SREA</b>	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.325</b>	<b>Plano de emergência em aeródromo (PLEM)</b>	Obrigatório Modelo simplificado	Obrigatório Modelo simplificado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
<b>153.327</b>	<b>[RESERVADO]</b>							
<b>153.329</b>	<b>Plano contraincêndio (PCINC)</b>	Obrigatório se possuir SESCINC implantado						

153.331	Exercícios simulados de emergência em aeródromo	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.331(b)(12) - Exercício Completo	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
153.333 a 153.399	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	
<b>SUBPARTE G - SERVIÇOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO</b>							
Requisitos	Descrição	<b>Aeródromos</b>					OBS
		<b>Classe I</b>		<b>Classe II</b>	<b>Classe III</b>	<b>Classe IV</b>	
		<b>Tipo A</b>	<b>Tipo B</b>				
153.401 a 153.433	SUBPARTE G	Os dispositivos da Subparte G se aplicam a todas as Classes; as particularidades de cada uma delas estão descritas nos parágrafos.					

**ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 585, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

**APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES ÀS SUBPARTES E E G DO REGULAMENTO**

Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor			Incidência da sanção		
153.203	Área pavimentada – Generalidades	153.203(b)(1)(ii)(A)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação		
			Classe II						
			Classe III						
			Classe IV						
		153.203(b)(1)(iii)	Classe I	40.000	70.000	100.000		1 por constatação	
			Classe II	44.000	77.000	110.000			
			Classe III	48.000	84.000	120.000			
			Classe IV	52.000	91.000	130.000			
153.205	Área pavimentada – Pista de pouso e decolagem	153.205(f)(1)(i)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação		
			Classe II						
			Classe III						
			Classe IV						
		153.205(f)(2)	Classe I	8.000	14.000	20.000		1 por constatação	
			Classe II	8.800	15.400	22.000			
			Classe III	9.600	16.800	24.000			
			Classe IV	10.400	18.200	26.000			
		153.205(g)(1)(i)	Classe I	4.000	7.000	10.000		1 por constatação	
			Classe II						
			Classe III						
			Classe IV						
		153.205(g)(2)	Classe I	9.000	16.000	23.000			1 por constatação
			Classe II	9.900	17.600	25.300			
			Classe III	10.800	19.200	27.600			
			Classe IV	11.700	20.800	29.900			
153.205(h)(1)(i)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação				

*Publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 46 a 52.*

*Retificado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, página 68.*

			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.205(h)(2)	Classe I	5.750	10.000	14.250	1 por constatação
			Classe II	6.325	11.000	15.675	
			Classe III	6.900	12.000	17.100	
			Classe IV	7.475	13.000	18.525	
153.403	CAT – Categoria Contraincêndio do Aeródromo	153.403(b)(1)	Classe I	24.000	42.000	60.000	1 por constatação
			Classe II	48.000	84.000	120.000	
			Classe III	120.000	210.000	300.000	
			Classe IV	160.000	280.000	400.000	
		153.403(c)(1)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por constatação
			Classe II	24.000	42.000	60.000	
			Classe III	60.000	105.000	150.000	
			Classe IV	80.000	140.000	200.000	
		153.403(c)(2)	Classe I	36.000	63.000	90.000	1 por constatação
			Classe II	72.000	126.000	180.000	
			Classe III	180.000	315.000	450.000	
			Classe IV	240.000	420.000	600.000	
153.407	Carro Contraincêndio (CCI) e demais veículos do SESCINC	153.407(c)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por veículo
			Classe II	7.000	12.250	17.500	
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	10.000	17.500	25.000	
		153.407(d)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por veículo
			Classe II	14.000	24.500	35.000	
			Classe III	16.000	28.000	40.000	
			Classe IV	20.000	35.000	50.000	
153.409	Tempo-Resposta	153.409(c)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por constatação, para as 4 (quatro) últimas medições exigidas.
			Classe II				
			Classe III				

*Publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 46 a 52.*

*Retificado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, página 68.*

			Classe IV				
153.413	Operações Compatíveis com a CAT	153.413(a)	Classe II	4.000	7.000	10.000	1 para cada operação autorizada (e realizada) que não seja compatível com a CAT divulgada
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	16.000	28.000	40.000	
		153.413(d)	Classe I	1.600	2.800	4.000	1 para cada operador aéreo não comunicado
			Classe II	4.000	7.000	10.000	
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	16.000	28.000	40.000	
153.417	Formação dos Profissionais	153.417(b)(1)	Classe I	2.000	3.500	5.000	1 por profissional
			Classe II				
		153.417(b)(2)	Classe III	4.000	7.000	10.000	1 por profissional
			Classe IV				
153.419	Equipe de Serviço	153.419(b)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por profissional (BA-CE ou OC)
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.419(c)	Classe III	12.000	21.000	30.000	1 por profissional (BA-RE ou BA-LR)
			Classe IV				
153.419	Equipe de Serviço	153.419(d)	Classe I	7.200	12.600	18.000	1 por profissional
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.421	Equipamentos de Proteção	153.421(a)(2)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.421(c)	Classe I	16.000	28.000	40.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				

			Classe IV				
153.423	Equipamentos de Apoio às Operações de Resgate	153.423(a), c/c Tabela 153.423-1, itens 1.1; 2.5; e 2.6	Classe I	40.000	70.000	100.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.423(a), c/c Tabela 153.423-1: itens 1.2 a 1.6, 2.1 a 2.4, 2.7 e 3.1 a 3.6	Classe I	2.400	4.200	6.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.425	Seção Contraincêndio (SCI)	153.425(b)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
153.425	Seção Contraincêndio (SCI)	153.425(b)(1)(i)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.425(b)(2)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por veículo
			Classe II	5.600	9.800	14.000	
			Classe III	6.400	11.200	16.000	
			Classe IV	8.000	14.000	20.000	
		153.425(b)(3)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			Classe II	7.200	12.600	18.000	
			Classe III	18.000	31.500	45.000	
			Classe IV	24.000	42.000	60.000	
		153.425(b)(4)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.425(b)(5)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação

			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
		153.425(b)(6)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
153.427	Sistemas de Comunicação e Alarme	153.427(a)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
		153.427(a)(2)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			Classe II	7.200	12.600	18.000	
			Classe III	18.000	31.500	45.000	
			Classe IV	24.000	42.000	60.000	
		153.427(b)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
153.429	Vias de Acesso de Emergência	153.429(a)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.429(b)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			Classe II	7.200	12.600	18.000	
			Classe III	18.000	31.500	45.000	
			Classe IV	24.000	42.000	60.000	
153.431	Informações Operacionais	153.431(a)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			Classe II	4.000	7.000	10.000	
			Classe III	4.000	7.000	10.000	

			Classe IV	4.000	7.000	10.000	
		153.431(b)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
			Classe II	8.000	14.000	20.000	
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	8.000	14.000	20.000	